

RES: requerer pela criação de uma Comissão Especial de Inquérito CEI

"Juntos" <juntos@terra.com.br>

4 de abril de 2023 às 13:47

Para: vereador.leandropiquet@vitoria.es.leg.br,
gabinete.andremoreira@gmail.com, gabinete.andrebrandino@vitoria.es.leg.br,
gabinete.karlacosser@vitoria.es.leg.br, gabinete.luizemanuel@vitoria.es.leg.br,
imprensa.lpamorim@gmail.com, luizpauloamorim@gmail.com, vereador.viniciussimoes@vitoria.es.leg.br
Cc: protocolo@vitoria.es.leg.br

ANUÊNCIA AMBIENTAL

Processo Administrativo PMV n. 6788207/2022 REQUERENTE:

EMPRESA CONTRACTOR ENGENHARIA – CNPJ 01.980.404/0001-51

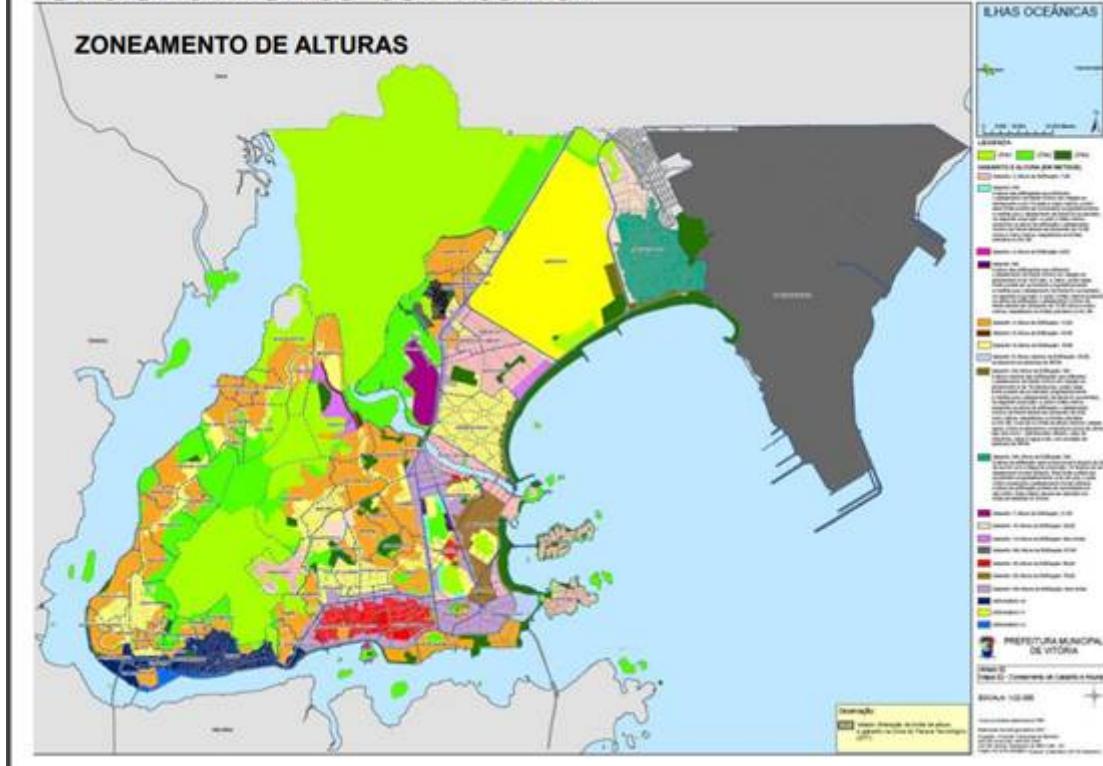
Considerando a Licença Municipal de Instalação – LMI expedida em 30/08/2022 com data de validade de 29/08/2026, para a Empresa Contractor Engenharia visando: – Execução das obras de Reurbanização da Orla Noroeste – Fase 1A, com extensão total de 1,16 km, e 8.731,00 m² de área superficial de intervenção, vinculada ao Contrato nº 237/2022, onde realizarão, dentre outras, OBRA DE CONSTRUÇÃO DO ANEXO DO MUSEU HISTÓRICO ILHA DAS CAIEIRAS, CENTRO DE PESCADO, NOVO POSTO DA GUARDA MUNICIPAL, PRAÇA DA QUADRA POLIESPORTIVA/ESTACIONAMENTO, PRAÇA DO CABÓRE/ QUEIMADORES DE MARISCO 1 E 2, RUA VIVA E ÁREA PARA MANUTENÇÃO DE BARCOS, ATRACADOUROS 1, 2, 3 E 4, REFORMA/INSTALAÇÃO DE DECKS DIVERSOS, a serem executadas nos bairros Ilha das Caieiras e São Pedro, Vitória – ES; e

Considerando que o requerente, através dos autos do Processo Administrativo n.º 6788207/2022 solicita anuência para a supressão de exemplares arbóreos e arbustivos isolados em pequenos **fragmentos de vegetação de manguezal**, localizados na área de execução das obras do Projeto de Reurbanização da Orla Noroeste da Baía de Vitória, *envolvendo a construção de diversos equipamentos e estruturas*

LEI 9271/2018 21/05/2018



Ordenamento territorial



Seção I Das zonas de proteção ambiental

Art. 17 As Zonas de Proteção Ambiental (ZPA) são caracterizadas pela presença de componentes biológicos, geológicos, paisagísticos, hidrológicos, arqueológicos, históricos e culturais importantes para o equilíbrio ambiental e para o bem-estar da população, demandando sua preservação, conservação, restauro e recuperação, bem como o desenvolvimento de atividades sustentáveis, subdividindo-se nas seguintes categorias:

I - Zona de Proteção Ambiental 1 (ZPA 1) - São áreas destinadas à preservação de ecossistemas naturais relevantes através de Unidades de Conservação de Proteção Integral, tendo como objetivo resguardar a diversidade genética de fauna, flora e seus habitats, bem como proteger os recursos hídricos e os sítios arqueológicos, históricos e culturais, proporcionando espaços naturais delimitados por planos de manejo, para fins de incremento à convivência harmônica com a natureza através da pesquisa, da educação ambiental e patrimonial, do turismo e do lazer, respeitando- Se os objetivos de conservação legalmente instituídos;

II - Zona de Proteção Ambiental 2 (ZPA 2) - São áreas destinadas à proteção dos recursos naturais através da preservação e restauração de suas funções ambientais estratégicas para a estabilidade do solo, para a conexão de ecossistemas, para a drenagem e para a conservação dos recursos hídricos e proteção de sítios arqueológicos, históricos e culturais, podendo ser utilizadas para atividades sustentáveis de recreação, turismo, pesquisa científica, monitoramento, educação ambiental e patrimonial, restauração ambiental e produção comunitária de alimentos, desde que mantidas desobstruídas e liberadas de quaisquer edificações que não sejam para atender as suas finalidades;

III - Zona de Proteção Ambiental 3 (ZPA 3) - São áreas com atributos naturais, arqueológicos, históricos e paisagísticos especialmente relevantes para a coletividade, destinadas preferencialmente ao uso turístico, recreativo, educativo e esportivo de baixo impacto, onde a ocupação do solo deverá ser restringida para assegurar a proteção da paisagem e dos sítios, a conservação dos ambientes naturais e criados e a preservação da cultura material e imaterial relacionada ao território.

§ 1º Os limites entre as Zonas de Proteção Ambiental (ZPAs) e as demais zonas poderão ser ajustados quando verificado em estudo técnico a necessidade de tal procedimento, com vistas a obter melhor precisão, adequação ao sítio onde se propuser o ajuste face à ocorrência de elementos naturais e outros fatores biofísicos condicionantes, assim como para adequação às divisas dos imóveis e ao sistema viário.



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360030003300360038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

§ 2º Os ajustes de limites a que se refere o parágrafo anterior deste artigo serão efetuados por ato do Executivo Municipal, precedidos por aprovação do COMDEMA e do CMPU.

§ 3º A implantação de atividades e edificações nas Zonas de Proteção Ambiental 2 e 3 ficam submetidas à análise do conselho gestor das respectivas Unidades de Conservação, ou, na sua ausência, do Conselho Municipal de Defesa e Proteção do Meio Ambiente (COMDEMA), desde que atendidos os objetivos previstos pelo zoneamento ambiental, a serem comprovados por parecer técnico emitido pela Secretaria de Meio Ambiente

§ 4º Para a aprovação de projetos em imóveis situados parcialmente em ZPA, quando a ocupação não atingir a ZPA, fica dispensada a análise prevista no § 3º deste artigo.

Art. 18 Na linha de costa, subsequente ou não às praias, somente será permitida a implantação de projetos e obras que não a alterem e que não criem obstáculos à hidrodinâmica, salvo quando necessário para recomposição de processo erosivo.

Parágrafo Único. Quaisquer intervenções previstas neste artigo deverão ser submetidas à análise e autorização prévia do órgão ambiental competente, ouvido o COMDEMA e o CMPU.

Eraylon Moreschi Junior

Agenda UFES & JUNTOS

Comitê pró RPPN-ES

Conselheiro do Comdema e CBHSMV

Presidente JUNTOS SOS ES Ambiental

juntos@terra.com.br

www.facebook.com/S.O.SPIRITOSANTOAMBIENTAL

27 99296 3262



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360030003300360038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

De: Juntos [mailto:juntos@terra.com.br]

Enviada em: terça-feira, 4 de abril de 2023 07:39

Para: 'vereador.leandropiquet@vitoria.es.leg.br' <vereador.leandropiquet@vitoria.es.leg.br>; 'gabinete.andremoreira@gmail.com' <gabinete.andremoreira@gmail.com>; 'gabinete.andrebrandino@vitoria.es.leg.br' <gabinete.andrebrandino@vitoria.es.leg.br>; 'gabinete.karlacoser@vitoria.es.leg.br' <gabinete.karlacoser@vitoria.es.leg.br>; 'gabinete.luizemanuel@vitoria.es.leg.br' <gabinete.luizemanuel@vitoria.es.leg.br>; 'imprensa.lpamorim@gmail.com' <imprensa.lpamorim@gmail.com>; 'luizpauloamorim@gmail.com' <luizpauloamorim@gmail.com>; 'vereador.viniciussimoes@vitoria.es.leg.br' <vereador.viniciussimoes@vitoria.es.leg.br>

Cc: 'protocolo@vitoria.es.leg.br' <protocolo@vitoria.es.leg.br>

Assunto: requerer pela criação de uma Comissão Especial de Inquérito CEI

Prioridade: Alta

Câmara Municipal de Vitória

Vereador Presidente – Leonardo Piquet

Vereadores – Comissão de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal

Luiz Paulo Amorim

Luiz Emmanuel Rocha

Karla Coser

Chico Hosken

Anderson Goggi

Vereadores

André Brandino

André Moreira

Vinicius Simões

ASSOCIAÇÃO JUNTOS SOS ESPÍRITO SANTO AMBIENTAL, associação de defesa do meio ambiente, inscrita no CNPJ 22.421.972/0001-92, Av. Gov. Bley, 186, sala 609, Ed. BEMGE, Centro, Vitória - ES CEP 29.010-150 e-mail juntos@terra.com.br ; entidade com representação no Conselho Municipal de Meio Ambiente de Vitória **COMDEMA (Câmaras Técnicas de Controle da poluição de Urbanismo e Saneamento), CBHSMV, Comitê RPPNs e Agenda**



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360030003300360038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

UFES & JUNTOS , vem através deste na condição de entidade com assento no **COMDEMA**, perante os senhores Vereadores, Noticiar Fatos e requerer pela criação de uma **Comissão Especial de Inquérito CEI**, para apurar informações, esclarecimentos, documentações comprobatórias dos fatos relatados e respostas do Senhor Secretário de Meio Ambiente de Vitória, Tarcísio Foeger na reunião da Comissão de Meio Ambiente realizada no dia 03/04/2023 ás 14 horas, e dar providencias legais em acordo com a Lei Orgânica do Município de Vitória e demais legislações vigentes:

Site da Câmara Municipal de Vitória

Comissão de Meio Ambiente debate poluição na Praia da Guarderia

A Comissão de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal da Câmara de Vitória, presidida pelo vereador Luiz Paulo Amorim (SDD) convocou o secretário municipal da Pasta em Vitória (Semmam), Tarcísio Föeger, para prestar vários esclarecimentos, entre eles sobre o vazamento de esgoto da Cesan nas imediações da Praia da Guarderia, na Capital, no dia 21/03. O local ficou impróprio para banho. A Comissão é formada pelos vereadores Luiz Emanuel (sem partido), Karla Coser (PT), Chico Hosken (Pode) e Anderson Goggi (PP). Também estiveram presentes os vereadores André Moreira (Psol), Vinicius Simões (Cidadania), André Brandino (PSC) e o presidente, Delegado Leandro Piquet (Republicanos).

Na abertura, o secretário fez considerações gerais em que agradeceu sobre a possibilidade de explanar sobre políticas públicas de meio ambiente na Capital. “Mesmo tendo sido uma convocação, eu a recebi como um convite e uma oportunidade de esclarecer sobre o trabalho que estamos realizando em Vitória”, disse Föeger. Segundo ele, compete a Semmam fiscalizar e realizar o monitoramento da poluição hídrica, que abarca o tema. Durante vinte minutos, Föeger prestou contas das ações da Semmam nos últimos anos, com destaque para as questões de saneamento básico em seus aspectos legais e o que determina a legislação, com destaque para os fatos ocorridos na região da Praia do Canto e para os problemas que causaram a poluição da Guarderia, que foram de responsabilidade da Cesan, gerando auto de infração.

Segundo o secretário, os serviços prestados na região registraram, nos últimos anos, melhorias no combate as ligações irregulares de esgoto, e aumentou substancialmente o número de autos de infração que combatem as irregularidades. A aplicação de multas também se tornou mais rigorosa, incluindo a aplicação de uma cobrança de R\$ 42 milhões por lançamento de esgoto “in natura” na Ilha do Boi pela concessionária. “Em 2022 registramos uma elevação no nível da qualidade ambiental, mas fomos prejudicados pelo volume de chuvas no final do ano e início de 2023, o que afeta o monitoramento”, observou.

O vereador Luiz Emanuel fez uma série de questionamentos para dimensionar a situação, já que é proibido o lançamento de esgoto doméstico nas praias e o secretário explicou como vem agindo a Semmam, no que tange à responsabilidade municipal, culminando com a multa de R\$ 2,5 milhões à concessionária. O secretário informou que aumentou também em 800% o número de imóveis notificados em toda a cidade e que a Semmam segue às recomendações do Conselho de Desenvolvimento Sustentável (ARSP).



O vereador Anderson Goggi questionou a falta de fiscalização que levou a problemas com a balneabilidade. "A região citada tem projetos de meio ambiente marinho que foram prejudicados", observou, queixando-se em seguida de inúmeras indicações feitas por seu gabinete à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, relativas a vários fatos ocorridos na cidade, que exigem medidas preventivas. "É o caso da poda e retirada de árvores, que vêm trazendo muitos transtornos à população. Temos mais de 70 indicações na Semmam e a sociedade de Vitória está cobrando", disse o vereador, que lamentou a ausência de uma equipe de apoio para auxiliar o secretário nos esclarecimentos prestados durante a reunião.

Áreas verdes – O secretário Föeger ressaltou que foi convidado para debater dados ambientais e não fatos específicos, mas que a Semmam possui um conjunto de ações voltadas para áreas verdes. "A partir de janeiro de 2021 instituímos mais três parques urbanos dada nossa agenda ambiental. Instituímos o Vix Flora para recuperar 220 hectares com vegetação nativa. A Agenda Verde não é só focada no contrato de manutenção. E atendemos grande parte das indicações recebidas. Às vezes demora um pouco mais, mas estamos agindo, junto com um conjunto de atividades que envolvem as políticas públicas da atual gestão", disse o Secretário. Goggi retrucou que a cobrança é papel do vereador e que é preciso melhorar a relação da secretaria com os gabinetes. "Precisamos dar o retorno para a população", resumiu.

O vereador Chico Hosken retomou o tema da Praia da Guarderia e os prejuízos envolvidos (para o meio ambiente, comerciantes e turistas) e quis saber o que pode ser feito para evitar que o problema ocorra novamente. Ele também quis saber se os autos de infrações trouxeram ações positivas para combater o problema. O secretário Meio Ambiente Tarcísio Föeger disse que no caso da Guarderia é preciso entender o que é fonte específica e o que é fonte difusa (esgoto de vários imóveis lançados ali). "O que aconteceu recentemente foi que a concessionária admitiu uma falha que fez com que o esgoto atingisse a orla, e portanto é de responsabilidade exclusiva da concessionária, que foi multada e corrigiu o problema com a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) responsável pelo problema e que será convertida em uma elevatória.

O vereador Hosken também questionou sobre a coleta de recicláveis, que deveria estar ligada à Semmam e não à Central de Serviços. "A coleta está caíndo", lamentou. O último tema abordado por Chico Hosken foi sobre a pesca predatória e a morte de tartarugas, e o secretário informou que as ações de combate estão sendo intensificadas, com investimentos, inclusive feitos também pelo Estado.

A vereadora Karla Coser também questionou a ausência de assessoria do secretário para responder os questionamentos. Em sua participação ela ressaltou a existência de imóveis de alto padrão que não estão fazendo as ligações, enquanto em regiões mais pobres os moradores não têm condições de fazer o serviço. Ela também enfatizou a necessidade da presença da Cesan para dar esclarecimentos sobre os problemas que lhe dizem respeito. Föeger reconheceu que foram denunciados imóveis de alto padrão que não fizeram sua ligação, mas afirmou que foram autuados. "Temos como missão acabar com emissão irregular de esgoto na rede coletora de água de chuva. E também responsabilizar a Concessionária. Pois há o efeito pedagógico da multa ambiental", ressaltou.

A vereadora também fez uma série de questionamentos e considerações sobre o papel da Semmam no Carnaval de Vitória (como o problema sanitário), impondo restrições, e sobre a coleta de resíduos sólidos, que poderia contribuir bastante se feitos organizadamente e pediu que essas discussões sejam incluídas na questão ambiental, entre outros fatores. "Quanto ao carnaval no centro, a questão é o cuidado que precisamos ter com a carga de equipamentos públicos usados por vários dias e também as queixas dos moradores do local", disse o secretário, entre outros aspectos.

O secretário também respondeu a questionamentos variados dos vereadores Vinícius Simões, André Moreira, André Brandino e dos representantes da sociedade civil, como o Projeto Pegada – Instituto Ecomaris, Juntos SOS ES Ambiental, e outros, com destaque para o bem estar animal. No final da reunião, a Comissão convidou o secretário para participar de novas reuniões trimestrais para tratar do tema do meio ambiente em Vitória. Assista a reunião na íntegra [aqui](#).



<https://www.cmv.es.gov.br/noticia/ler/10573/comissao-de-meio-ambiente-debate-poluicao-na-praia-da-guarderia>

DOS FATOS COMPLEMENTARES A SEREM INVESTIGADOS

- Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

Art. 70. Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

§ 1º São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os funcionários de órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, designados para as atividades de fiscalização, bem como os agentes das Capitanias dos Portos, do Ministério da Marinha.

§ 2º Qualquer pessoa, constatando infração ambiental, poderá dirigir representação às autoridades relacionadas no parágrafo anterior, para efeito do exercício do seu poder de polícia.

§ 3º A autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de corresponsabilidade.

Denúncias formalizadas pela JUNTOS a PMV – FALA VITÓRIA 156 DENUNCIAS DE CRIMES AMBIETAIS EM PVS, PIS E EEEB DA PRAÇA DO MULEMBÁ;

Relação de SIC's – fala vitória 156

- 2022.101.867 pendente não localizado no Site da PMV
- 2022.099.620 pendente
- 2022.085.942 pendente
- 2022.064.671 pendente
- 2022.059.062 pendente



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360030003300360038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

- 2021.105.534 pendente
- 2021.104.545 pendente
- 2021.085.923 pendente

Obs. todas as denúncias formuladas foram registradas com vídeos, que foram encaminhados no WhatsApp do Secretário Tarciso e ou do EX Subsecretario Rennan; DENUNCIADAS NO ATO A EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DA SEMMAM

- A fiscalização da SEMMAM comparece no local para fiscalizar nos dias seguintes muitos após a solução do transbordo, pois temos linha direta com A CESAN para agilizar o atendimento e mitigar o crime ambiental e a poluição da APA.

Conclusão dos SIC's onde demonstra a total falta de compromisso com o dever de ofício dos Técnicos da SEMMAM. Secretário Tarçisio longe do que o senhor informou na RE 459^a sobre a atuação da fiscalização da SEMMAM em relação a CESAN em 2022, ficamos no aguardo de respostas para estas denúncias sem conclusão! Senhor Secretário, Este Vereador requer respostas imediatas aos questionamentos acima.

A JUNTOS SOS ES Ambiental, requereu ao Senhor Tarçisio Foeger, Secretário de Meio Ambiente de Vitória, função dos fatos noticiados a **revisão do valor da multa** aplicada, considerando os transbordos da Estação Elevatória de Esgoto Bruto (EEEB) pelo ladrão do reservatório diretamente para o mar da APA da Baia das Tartarugas no período de 15/11/2021 a 29/11/2021 e na data de 30/03/2022;

Pelo Deferimento

Vitória, 22 de junho de 2022.

RESPOSTA Importante destacar que na legislação ambiental do município não há previsão normativa que permita que terceiros, que não participam da relação jurídica estabelecida entre o detentor do poder de polícia e o autuado, apresentem impugnações em face de Autos expedidos pela SEMMAM. Portanto, prima facie, salvo interpretação contrária, **o requerente sequer é parte legítima para impugnar o Auto de Infração** (...) lavrado em face da Cesan. Ainda assim, o processo a que faz menção o requerente será encaminhado à Junta de Impugnação Fiscal, órgão responsável pelo julgamento de recursos administrativos em 1^a instância, onde será oportunamente analisado (...)".



Considerando de que todas as denúncias registradas no Fala Vitória 156 e nas reuniões do COMDEMA, na CESAN, no MP e ARSP, dos transbordos de esgoto ocorridos na Ilha do Boi na segunda quinzena de novembro de 2021 e os demais em 2022, foram feitas pelo Presidente e em nome da JUNTOS SOS ES Ambiental, Eraylton Moreschi Junior;

Considerando ser temerária a afirmação de que “***não há previsão normativa que permita que terceiros, SOMOS OS DENUNCIANTES E PARTE INTERESSADA E ENTIDADE COM ASSENTO NO COMDEMA e não terceiros;***

Considerando afrontosa a afirmação de que “***o requerente sequer é parte legítima para impugnar o Auto de Infração (...) lavrado em face da Cesan***”;

Secretário Tarcisio Foeger, os crimes foram constatados e denunciados com provas incontestáveis:

- Por que não revisou o auto de infração nº 82/2022?
- Por que não aplicou novos autos de infrações para as denúncias não contempladas no auto de infração nº 7 82/2022?
-

Por que até a presente data a SEMMAM não cumpriu o Art., 70 § 3º A autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental é **obrigada a promover a sua apuração imediata**, mediante processo administrativo próprio, sob pena de corresponsabilidade.

- **Balneabilidade**- praias impróprias para banho por mais de 3 meses, e algumas sem sinalização de balneabilidade: -

Considerando o Artigo 132

Art. 132 - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente:

Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.



Parágrafo único. A pena é aumentada de um sexto a um terço se a exposição da vida ou da saúde de outrem a perigo decorre do transporte de pessoas para a prestação de serviços em estabelecimentos de qualquer natureza, em desacordo com as normas legais. (Incluído pela Lei nº 9.777, de 1998)

Senhor Secretário, de Meio Ambiente Tarciso Foeger, por que o senhor permitiu que milhares de pessoas se banhassem em praias imprópria para banho, **expondo a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente?**

FUNDOAMBIENTAL, da comprovação do atendimento do estabelecido na Lei nº 4.438 – Código Municipal de Meio Ambiente Art. 12 – São atribuições do COMDEMA XIII fixar as diretrizes da gestão do FUNDOAMBIENTAL;

Pelo deferimento.

Obs. Solicito a in formaçāo do registro do requerimento no protocolo

Eraylton Moreschi Junior

Agenda UFES & JUNTOS

Comitê pró RPPN-ES

Conselheiro do Comdema e CBHSMV

Presidente JUNTOS SOS ES Ambiental

juntos@terra.com.br

www.facebook.com/S.O.SPIRITOSANTOAMBIENTAL

27 99296 3262





**PREFEITURA DE VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

ANUÊNCIA AMBIENTAL

Processo Administrativo PMV n. 6788207/2022

**REQUERENTE: EMPRESA CONTRACTOR ENGENHARIA – CNPJ
01.980.404/0001-51**

Considerando a Licença Municipal de Instalação – LMI expedida em 30/08/2022 com data de validade de 29/08/2026, para a Empresa Contractor Engenharia visando:

– Execução das obras de Reurbanização da Orla Noroeste – Fase 1A, com extensão total de 1,16 km, e 8.731,00 m² de área superficial de intervenção, vinculada ao Contrato nº 237/2022, onde realizarão, dentre outras, OBRA DE CONSTRUÇÃO DO ANEXO DO MUSEU HISTÓRICO ILHA DAS CAIEIRAS, CENTRO DE PESCA, NOVO POSTO DA GUARDA MUNICIPAL, PRAÇA DA QUADRA POLIESPORTIVA/ESTACIONAMENTO, PRAÇA DO CABÓRE/QUEIMADORES DE MARISCO 1 E 2, RUA VIVA E ÁREA PARA MANUTENÇÃO DE BARCOS, ATRACADOUROS 1, 2, 3 E 4, REFORMA/INSTALAÇÃO DE DECKS DIVERSOS, a serem executadas nos bairros Ilha das Caieiras e São Pedro, Vitória – ES; e

Considerando a condicionante 09 relativa necessidade de autorização/anuência do gestor das Unidades de Conservação existentes no entorno do empreendimento, no caso de qualquer intervenção necessária à execução das obras, incluindo suas áreas de amortecimento. Prazo: Antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da intervenção;

Considerando que o requerente, através dos autos do Processo Administrativo n.º 6788207/2022 solicita anuência para a supressão de exemplares arbóreos e arbustivos isolados em pequenos fragmentos de vegetação de manguezal, localizados na área de execução das obras do Projeto de Reurbanização da Orla Noroeste da Baía de Vitória, envolvendo a construção de diversos equipamentos e estruturas;





**PREFEITURA DE VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Considerando a análise nos autos do processo pelo setor técnico competente e o caráter de utilidade pública e interesse social do requerido, sendo possível a supressão dos fragmentos de vegetação existente na área do Projeto de Reurbanização da Orla da Baía Noroeste de Vitória, nos termos da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) e da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal Brasileiro).

Vimos expedir:

Anuênciam Ambiental com objetivo de informar não existir óbice para a supressão dos fragmentos de vegetação existente na área do Projeto de Reurbanização da Orla da Baía Noroeste de Vitória, desde que observe as demais condicionantes estabelecidas na LMI indicada, as medidas mitigadoras/compensatórias propostas na Declaração de Impacto Ambiental – DIA, no Plano de Controle Ambiental – PCA e nos Programas e Planos apresentados para a obtenção da LMI.

O não cumprimento desta anuênciam sujeitará o requerente às sanções previstas na legislação ambiental em vigor.

Vitória, 09 de novembro de 2022.

**TARCISIO JOSE
FOEGER:077819
75731**

Assinado de forma digital
por TARCISIO JOSE
FOEGER:07781975731
Dados: 2022.11.09
17:30:49 -03'00'

Tarcisio José Föeger

Secretário Municipal de Meio Ambiente



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360030003300360038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

ANUÊNCIA AMBIENTAL

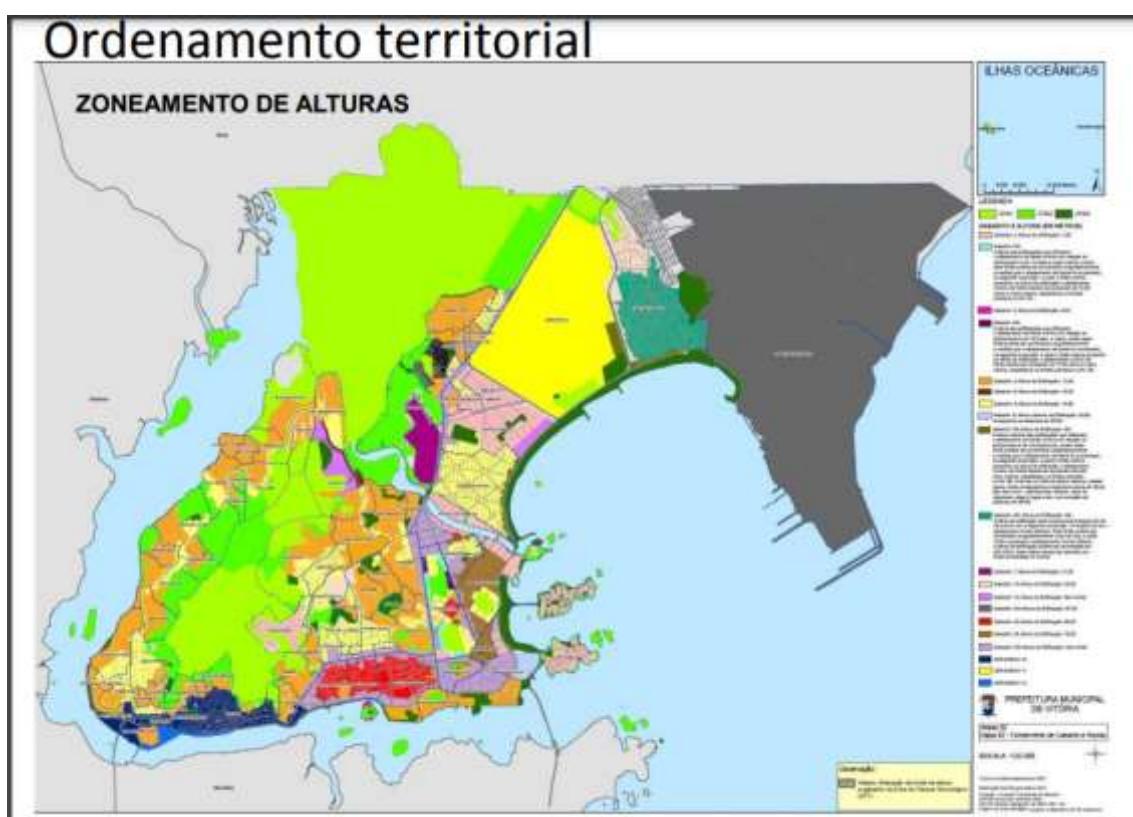
Processo Administrativo PMV n. 6788207/2022 REQUERENTE:

EMPRESA CONTRACTOR ENGENHARIA – CNPJ 01.980.404/0001-51

Considerando a Licença Municipal de Instalação – LMI expedida em 30/08/2022 com data de validade de 29/08/2026, para a Empresa Contractor Engenharia visando: – Execução das obras de Reurbanização da Orla Noroeste – Fase 1A, com extensão total de 1,16 km, e 8.731,00 m² de área superficial de intervenção, vinculada ao Contrato nº 237/2022, onde realizarão, dentre outras, OBRA DE CONSTRUÇÃO DO ANEXO DO MUSEU HISTÓRICO ILHA DAS CAIEIRAS, CENTRO DE PESCA, NOVO POSTO DA GUARDA MUNICIPAL, PRAÇA DA QUADRA POLIESPORTIVA/ESTACIONAMENTO, PRAÇA DO CABÓRE/ QUEIMADORES DE MARISCO 1 E 2, RUA VIVA E ÁREA PARA MANUTENÇÃO DE BARCOS, ATRACADOUROS 1, 2, 3 E 4, REFORMA/INSTALAÇÃO DE DECKS DIVERSOS, a serem executadas nos bairros Ilha das Caieiras e São Pedro, Vitória – ES; e

Considerando que o requerente, através dos autos do Processo Administrativo n.º 6788207/2022 solicita anuênciia para a supressão de exemplares arbóreos e arbustivos isolados em pequenos **fragmentos de vegetação de manguezal**, localizados na área de execução das obras do Projeto de Reurbanização da Orla Noroeste da Baía de Vitória, **envolvendo a construção de diversos equipamentos e estruturas**

LEI 9271/2018 21/05/2018



Secção I Das zonas de protecção ambiental



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360030003300360038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil

Art. 17 As Zonas de Proteção Ambiental (ZPA) são caracterizadas pela presença de componentes biológicos, geológicos, paisagísticos, hidrológicos, arqueológicos, históricos e culturais importantes para o equilíbrio ambiental e para o bem-estar da população, demandando sua preservação, conservação, restauro e recuperação, bem como o desenvolvimento de atividades sustentáveis, subdividindo-se nas seguintes categorias:

I - Zona de Proteção Ambiental 1 (ZPA 1) - São áreas destinadas à preservação de ecossistemas naturais relevantes através de Unidades de Conservação de Proteção Integral, tendo como objetivo resguardar a diversidade genética de fauna, flora e seus habitats, bem como proteger os recursos hídricos e os sítios arqueológicos, históricos e culturais, proporcionando espaços naturais delimitados por planos de manejo, para fins de incremento à convivência harmônica com a natureza através da pesquisa, da educação ambiental e patrimonial, do turismo e do lazer, respeitando- Se os objetivos de conservação legalmente instituídos;

II - Zona de Proteção Ambiental 2 (ZPA 2) - São áreas destinadas à proteção dos recursos naturais através da preservação e restauração de suas funções ambientais estratégicas para a estabilidade do solo, para a conexão de ecossistemas, para a drenagem e para a conservação dos recursos hídricos e proteção de sítios arqueológicos, históricos e culturais, podendo ser utilizadas para atividades sustentáveis de recreação, turismo, pesquisa científica, monitoramento, educação ambiental e patrimonial, restauração ambiental e produção comunitária de alimentos, desde que mantidas desobstruídas e liberadas de quaisquer edificações que não sejam para atender as suas finalidades;

III - Zona de Proteção Ambiental 3 (ZPA 3) - São áreas com atributos naturais, arqueológicos, históricos e paisagísticos especialmente relevantes para a coletividade, destinadas preferencialmente ao uso turístico, recreativo, educativo e esportivo de baixo impacto, onde a ocupação do solo deverá ser restringida para assegurar a proteção da paisagem e dos sítios, a conservação dos ambientes naturais e criados e a preservação da cultura material e imaterial relacionada ao território.

§ 1º Os limites entre as Zonas de Proteção Ambiental (ZPAs) e as demais zonas poderão ser ajustados quando verificado em estudo técnico a necessidade de tal procedimento, com vistas a obter melhor precisão, adequação ao sítio onde se propuser o ajuste face à ocorrência de elementos naturais e outros fatores biofísicos condicionantes, assim como para adequação às divisas dos imóveis e ao sistema viário.

§ 2º Os ajustes de limites a que se refere o parágrafo anterior serão efetuados por ato do Executivo Municipal, precedidos por aprovação do COMDEMA e do CMPU.

§ 3º A implantação de atividades e edificações nas Zonas de Proteção Ambiental 2 e 3 ficam submetidas à análise do conselho gestor das respectivas Unidades de Conservação, ou, na sua ausência, do Conselho Municipal de Defesa e Proteção do Meio Ambiente (COMDEMA), desde que atendidos os objetivos previstos pelo zoneamento ambiental, a serem comprovados por parecer técnico emitido pela Secretaria de Meio Ambiente

§ 4º Para a aprovação de projetos em imóveis situados parcialmente em ZPA, quando a ocupação não atingir a ZPA, fica dispensada a análise prevista no § 3º deste artigo.

Art. 18 Na linha de costa, subsequente ou não às praias, somente será permitida a implantação de projetos e obras que não a alterem e que não criem obstáculos à hidrodinâmica, salvo quando necessário para recomposição de processo erosivo.



Parágrafo Único. Quaisquer intervenções previstas neste artigo deverão ser submetidas à análise e autorização prévia do órgão ambiental competente, ouvido o COMDEMA e o CMPU.



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360030003300360038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.